

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE
BRAGANÇA E O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ENGENHARIA DOS
PROCESSOS QUÍMICOS E DOS PRODUTOS DA FLORESTA

A Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança (ESTiG-IPB), representada pelo Professor Catedrático Dionísio Afonso Gonçalves, na qualidade de Presidente desta Instituição, e pelo Presidente do Conselho Directivo da ESTiG, Prof. Doutor José Adriano Gomes Pires, e o Centro de Investigação em Engenharia dos Processos Químicos e dos Produtos da Floresta (CIEPQPF), representado pela Professora Catedrática Maria Margarida Lopes Figueiredo, na qualidade de Presidente do CIEPQPF, com vista ao incremento das relações já existentes entre ambas as instituições na Investigação Científica e no Desenvolvimento Tecnológico (I&D) na área de novas Tecnologias e Produtos, acordam o seguinte:

I

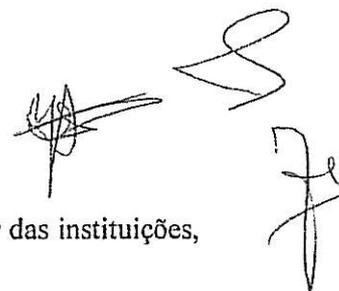
O pessoal de qualquer das instituições poderá colaborar nas actividades de I&D e projectos da outra instituição, sendo contado, para todos os efeitos legais, o tempo despendido nessas actividades como tempo de serviço da sua instituição de origem.

Os resultados científicos dessas actividades serão sempre divulgados como trabalho conjunto de ambas as instituições.

II

A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através de comunicação, pela instituição de acolhimento, dos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada tacitamente aprovada pela instituição de origem do pessoal em causa, desde que não se verifique oposição nos trinta dias imediatos.

Esta colaboração pode cessar, em cada caso, por iniciativa de qualquer das instituições, mediante comunicação realizada com trinta dias de antecedência.



III

O pessoal de qualquer das instituições tem direito à utilização das instalações e dos meios materiais disponíveis na outra instituição para a realização de actividades de I&D, desde que essa utilização não colida com as actividades aí em curso. Esta utilização será sempre mencionada na divulgação que venha a ser feita dos resultados científicos da actividade.

IV

A formalização desta utilização é realizada, em cada caso, através da comunicação, pela instituição interessada, dos termos em que a mesma se vai realizar, e será tacitamente aprovada pela outra instituição, desde que não se verifique oposição nos trinta dias imediatos. Esta utilização pode cessar, em cada caso, por iniciativa de qualquer das instituições mediante comunicação realizada com trinta dias de antecedência.

V

O convénio a celebrar entre as duas Instituições engloba a transferência de conhecimentos resultantes dos trabalhos de I&D levados a cabo por cada uma das instituições, podendo ser a colaboração traduzida em publicações conjuntas, ou na submissão de outros projectos conjuntos a programas de financiamento de I&D.

VI

Se houver lugar a remuneração complementar ao pessoal envolvido, esta será feita pela instituição de acolhimento, que remeterá antecipadamente à instituição de origem as verbas correspondentes para processamento.

No caso particular de projectos comuns, a distribuição de tarefas e respectivas remunerações serão analisadas caso a caso.

Se houver lugar à cobrança de *overhead*, este será sempre aplicado à taxa mínima em vigor na instituição de origem do pessoal envolvido.

VII

Este protocolo de colaboração envolve também a participação de docentes de ambas as instituições em acções de formação organizadas por cada uma das partes ou em conjunto.

VIII

O protocolo de colaboração manter-se-á por períodos de três anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado até um mês antes do seu termo caso não seja denunciado, por escrito, por nenhuma das partes.

Bragança, 26 de Novembro de 2003.



(Dionísio Afonso Gonçalves, Professor Catedrático)



(José Adriano Gomes Pires, Prof. Doutor)



(Maria Margarida Lopes Figueiredo, Professora Catedrática)